ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO TMOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ/ME Nº 49.934.838/0001-41 REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de julho de 2026, às 10h00min, na sede social da **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.695.922/0001-09 com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1726, 19º andar, conjunto 194, Vila Nova Conceição, Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora do **TMOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 49.934.838/0001-41 ("Administradora" e "Fundo", respectivamente).

2. COMPARECIMENTO: Presentes à Assembleia: **(i)** os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, conforme lista de presença de cotistas ("Lista de Presença" e "Anexo 1", respectivamente), que ficará arquivada na sede da Administradora do Fundo ("Cotista"); **(ii)** os representantes da Administradora; e **(iii)** os representantes da **GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 44.615.804/0001-70 ("Gestora").

3. MESA: Presidente: o Sr. Gustavo Biava, e como Secretária a Sra. Lidiane Chicarolli.

4. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento do Fundo, em virtude do comparecimento do(s) cotista(s) detentor(es) da totalidade das cotas do Fundo, signatário, em conformidade, com a lista de presença constante do Anexo I da presente Ata.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração do Público-Alvo, passando a Classe Única do Fundo ser destinada exclusivamente a investidores classificados como Profissionais; **(ii)** a alteração dos limites de concentração; **(iii)** a exclusão do valor máximo de cessão; **(iv)** a alteração do prazo médio da carteira de Direito Creditório, bem como prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por CT-Es ou NFE-Es; **(v)** a abertura da 2ª emissão de cotas subordinadas da classe Junior do Fundo, de acordo com a Resolução CVM 160 **(vi)** caso os itens (i), (ii), (iii) e (iv) sejam aprovados, a consolidação do Regulamento do Fundo ("Anexo II"); e **(vii)** autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas

6. DELIBERAÇÕES: Os cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, **APROVAM**, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, as seguintes matérias:

(i) a alteração do Público-Alvo, passando a Classe Única do Fundo ser destinada exclusivamente a investidores classificados como Profissionais;

(ii) a alteração dos limites de concentração, para que não haja limitação de aplicação de recursos em direitos creditórios e outros Ativos de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, e por conseguinte, a alteração dos itens 10.4 e 12.2, alínea V do Regulamento do Fundo que passarão a ter as respectivas redações:

> "10.4.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um mesmo Devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido."

> "12.2, alínea V. os Direitos Creditórios, considerando pro forma a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, devem atender aos Limites de Concentração abaixo, considerando, para fins de cálculo, o valor presente dos Direitos Creditórios subtraindo a Provisão para Devedores Duvidosos:

Percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	**Mínimo**	**Máximo**
Direitos Creditórios de um mesmo Devedor	0,00%	100,00%
Direitos Creditórios dos 5 (cinco) maiores Devedores	0,00%	100,00%

(iii) a exclusão do valor máximo de cessão, passando o item 12.2, alínea IV a ter a seguinte redação:

> "12.2, alínea IV. os Direitos Creditórios devem ser adquiridos pelo FUNDO observando um Valor Mínimo de Cessão de R$ 300,00 (trezentos reais);"

(iv) a alteração do prazo médio da carteira de Direito Creditório, bem como prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por CT-Es ou NFE-Es, cujos itens 12.2, alínea VI e 12.7, alínea I, serão excluídos.

> "12.2, alínea VI. o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios do FUNDO, considerando pro forma cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao FUNDO, não poderá exceder 60 (sessenta) Dias Úteis."
>
> "12.7, alínea I. o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios representados por CT-Es ou NFE-Es não poderá exceder ao prazo de 120 (cento e vinte) Dias Corridos, contados da Data de Aquisição;"

(v) a abertura da 2ª emissão de cotas subordinadas da classe Junior do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, seguindo com as características dispostas no suplemento ("Anexo III.1");

(vi) Caso os itens acima sejam aprovados, a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos da minuta anexa ("Anexo II"); e

(vii) autorização para a Administradora e Gestora para praticarem os atos inerentes às deliberações postas.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de julho de 2026

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
CPF: ***.003.748-**
Data: 22/07/2026 11:59 -03:00

Gustavo Biava
Presidente

Assinado eletronicamente por:
Lidiane dos Santos C de Souza
CPF: ***.947.038-**
Data: 22/07/2026 15:12 -03:00

Lidiane Chicarolli
Secretario

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 21/07/2026 16:05 -03:00

Assinado eletronicamente por:
Gustavo Augusto Vasconcelos Biava
CPF: ***.003.748-**
Data: 22/07/2026 11:59 -03:00
ZiSIGN

GESTORA DE RECURSOS ID - GRID LTDA.

ANEXO III
APÊNDICE DAS COTAS DA SUBORDINADAS
DA CLASSE JUNIOR – TMOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS
CNPJ: 49.934.838/0001-41

Este Apêndice deve ser lido e interpretado em conjunto com seu Regulamento, Anexo Descritivo e Suplementos a serem emitidos, e a regulamentação em vigor aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios, notadamente a Resolução CVM 175/22.

1. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e no Anexo Descritivo.

2. Nos termos do Anexo Descritivo, poderão ser emitidas múltiplas subclasses e séries de Cotas **Subordinada Junior**, em uma ou mais emissões.

3. A presente Subclasse aprovada, nos termos deste Apêndice, refere-se às Cotas da **Subordinada Junior**.

4. A todos os titulares de Cotas da Subclasse **Subordinada Junior** serão conferidos os mesmos direitos e obrigações, conforme relacionados no Regulamento e no Anexo Descritivo. Todas as menções à "Cotas **Subordinada Junior**" e "Subclasse **Junior**" contidas no Regulamento e no Anexo Descritivo se aplicam aos titulares da Cotas **Subordinada Junior**.

5. Cada subclasse de Cotas **Subordinada Junior** será diferenciada em relação à Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento, Data de Resgate, e preferência e subordinação entre as demais Subclasses **Subordinada Junior**, bem como estarem sujeitas a diferentes condições da Oferta em que forem distribuídas.

6. Cada série de Cotas **Subordinada Junior** diferenciam-se apenas em relação às características específicas de cada série de Cotas **Subordinada Junior** emitida com base em seu respectivo suplemento, como a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate.

7. Considerando que cada série de Cotas da Subclasse **Subordinada Junior** poderá conferir características distintas em relação a Meta de Remuneração, Período de Carência, Data de Pagamento e Data de Resgate, e estarem sujeitas às condições da Oferta em que forem colocadas, cada série será emitida com base em um Suplemento, que será considerado anexo por referência a este Apêndice, o qual relacionará as características de cada série de Cotas **Subordinada Junior** e da Oferta.

8. Somente Investidores Autorizados poderão subscrever as Cotas **Subordinada Junior**.

ANEXO III.1.

SUPLEMENTO AO APÊNDICE DA SUBCLASSE JÚNIOR

SUPLEMENTO DA 2ª EMISSÃO DA COTAS SUBORDINADAS DA CLASSE JUNIOR – TMOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CNPJ: 49.934.838/0001-41

A 2ª emissão de Cotas Subordinada da Classe Junior – Responsabilidade Limitada do TMOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo da Classe Única e do Apêndice da Subclasse Junior, terá as seguintes características e serão objeto de Oferta conforme abaixo:

Montante das Cotas Subordinada Junior:	R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões)
Quantidade de Cotas Subordinada Junior:	A depender do valor da cota, de forma a atingir o valor total da oferta.
Valor Unitário de Emissão:	O valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo.
Forma de Integralização:	à vista ou mediante chamadas de capital, conforme definido no boletim de subscrição e/ou documento de aceitação da Oferta.
Prazo para Distribuição:	720 (setecentos e vinte) dias.
Montante Mínimo para Colocação:	Conforme ata da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou sobre a **2ª** emissão de Cotas **Subordinada Junior** da Classe **Junior** – Responsabilidade Limitada do Fundo.
Tipo de oferta:	Oferta Privada

Regime de Distribuição:	Melhores esforços de colocação.
Público-Alvo da Oferta:	Conforme Regulamento
Distribuidor:	Será a própria Administradora do Fundo.
Taxa de Distribuição:	(i) Conforme Contrato de Distribuição de Cotas; e (ii) taxa exigível pela CVM, conforme legislação vigente.
Possibilidade de cancelamento do saldo não colocado:	O saldo não colocado poderá ser cancelado.
Data de Resgate:	**N/A**
Meta de Remuneração:	**Conforme Regulamento**
Datas de Pagamento:	**N/A**
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Junior:	As Cotas **Subordinada Junior** poderão ser depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e as Cotas depositadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas depositadas eletronicamente pela B3. As Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160/22 e demais disposições aplicáveis.
Cotas da Subclasse **Subordinada Junior:**	As Cotas Subordinadas Junior de qualquer série são aquelas que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e têm prioridade em relação às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, Cotas da Subclasse

Subordinada Mezanino, para efeitos de amortização, resgate e/ou distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única – Responsabilidade Limitada do Fundo.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Jonatas Cardoso Benigno de Oliveira
CPF: ***.376.868-**
Data: 21/07/2026 16:05 -03:00

ZiSIGN

TMOV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS

CNPJ: 49.934.838/0001-41